*ESTADO DO TOCANTINS*
*MUNICÍPIO DE GURUPI*
*GABINETE DA PRESIDENTE*

# LEI N°, 1.712 DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Gurupi disponibilizar, através da sua página na Internet, toda Legislação municipal e atos administrativos, em vigor no município de Gurupi, e dá outras providencias".

**A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

**APROVA** e eu **promulgo** a seguinte Lei;

Art. 1º - Torna obrigatória a disponibilização na página da Internet do Municipal de Gurupi, toda legislação municipal e atos administrativos, inclusive Decretos, expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo municipal providenciar os meios necessários para a execução do "caput".

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Gurupi, aos 04 dias do mês de Outubro de 2007.

*Verª. Rita Andrade*
**Presidente**